

Of. nº 918/GP.

Paço dos Açorianos, 3 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, efetuada com base no inc. I do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município”, realizado para dar atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família.

Considerando a necessidade de se manter os atuais contratos dos Agentes Comunitários de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para dar atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família (PSF), venho propor a prorrogação dos contratos de admissão temporária firmados com os Agentes Comunitários de Saúde.

O Programa de Saúde da Família (PSF) constitui política pública de central importância para os serviços de saúde desta Capital e da região metropolitana de Porto Alegre e, para fins de desenvolvimento e consecução de tais serviços, a contratação dos agentes comunitários de saúde, até o presente momento, foi perfectibilizada conforme os ditames de Lei nº 7.770, de 1996.

A autorização fica estendida a todos os agentes comunitários de saúde que, até o dia 31 de dezembro de 2009, firmaram Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Administração (SMA), sem a necessidade de firmação de novo Termo, e implica a excepcionalização da aplicação do disposto no art. 4º da Lei nº 7.770, de 1996.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Os agentes comunitários de saúde que se encontravam em licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade ou afins, quando do término do Termo de Parceria entre o Executivo e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e, por esse motivo, não puderam assumir o Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado, junto à SMA, terão prioridade nas admissões, sem a necessidade de realizar processo seletivo simples, desde que já o tenham realizado anteriormente.

Será concedido ao servidor admitido, consoante a autorização estabelecida nesta Lei e nas Leis nºs 10.361, de 22 de janeiro de 2008; e 10.604, de 29 de dezembro de 2008, o direito ao gozo de período de férias, após o cumprimento de período aquisitivo de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 81 e seguinte da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Para os agentes comunitários de saúde de que trata a presente proposta, a contagem do período aquisitivo do direito terá início na data de sua entrada em exercício, junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A prorrogação de que esta proposta de Lei será sustada nos casos em que se verifique que o agente comunitário de saúde não mais preenche os requisitos admissionais, em especial, o que diz respeito à necessidade de residir na área da comunidade em que atua e uma vez configurada a hipótese, fica automaticamente autorizado o preenchimento da vaga conforme a sistemática referida na redação prevista para o art. 2º desta proposição.

Aplicam-se subsidiariamente ao regime previsto nesta Lei, as demais disposições da Lei nº 7.770, de 1996.

Soluções idênticas à proposta já haviam sido realizadas pelas Leis nºs 10.361, de 22 de janeiro de 2008; e 10.604, de 29 de dezembro de 2008. Nesta senda, repisam-se os motivos expostos nas proposições anteriores, eis que novamente se faz necessária a autorização legislativa, para prorrogação das contratações dos agentes comunitários de saúde, que terão seus contratos expirados em 30 de dezembro vindouro.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e aprovado por esta Colenda Câmara, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 047/09.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2010, a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, efetuada com base no inc. I do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família.

§ 1º A autorização a que o refere o “caput” deste artigo fica estendida a todos os agentes comunitários de saúde que, até o dia 31 de dezembro de 2009, firmaram Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado, junto à Secretaria Municipal de Administração (SMA), sem a necessidade de firmação de novo Termo, e implica a excepcionalização da aplicação do disposto no art. 4º da Lei nº 7.770, de 1996.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde que se encontravam em licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade ou afins, quando do término do Termo de Parceria entre o Executivo e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e, por esse motivo, não puderam assumir o Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado, junto à SMA, terão prioridade nas admissões de que trata o “caput” deste artigo, sem a necessidade de realizar processo seletivo simples, desde que já o tenham realizado anteriormente.

Art. 2º Será concedido ao servidor admitido, consoante a autorização estabelecida nesta Lei e nas Leis nºs 10.361, de 22 de janeiro de 2008; e 10.604, de 29 de dezembro de 2008, o direito ao gozo de período de férias, após o cumprimento de período aquisitivo de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 81 e seguinte da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações

posteriores.

Parágrafo único. Para os agentes comunitários de saúde admitidos, segundo a hipótese prevista no art. 1º desta Lei, a contagem do período aquisitivo do direito de que trata este artigo terá início na data de sua entrada em exercício, junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Lei será sustada nos casos em que se verifique que o agente comunitário de saúde não mais preencha os requisitos admissionais, em especial, o que diz respeito à necessidade de residir na área da comunidade em que atua.

Parágrafo único. Uma vez configurada a hipótese deste artigo, fica automaticamente autorizado o preenchimento da vaga, conforme a sistemática referida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente ao regime previsto nesta Lei, as demais disposições da Lei nº 7.770, de 1996.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.